



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 557

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 557

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.998, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoria: Vereador Jair da Pirâmide

***“Dá denominação à Rua que
específica, ficando
denominada Rua Natércia
Mastrocollo Cassú”.***

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Natércia Mastrocollo Cassú, a via localizada entre a Rua Lolita Sanches Pretel e a Rua Anna Cláudia Benvenho Berno Zanutto.

Art. 2º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal deverá providenciar a colocação da placa indicativa com a denominação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 557

Página 3 de 6

LEI MUNICIPAL Nº. 2.999, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Reconhece e inclui na malha viária municipal a via de acesso localizada no Bairro da Figueira, e dá outras providências.”.

José Bonilha Sanches, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada “SAS-344”, cuja extensão perfaz 825 (oitocentos e vinte e cinco) metros, acessível pela Comunidade “Bairro da Figueira”, conforme coordenadas geométricas seguem abaixo especificadas:

I – Ponto Inicial: Coordenada UTM E 433.953/N 7.569.084

II – Ponto Final: Coordenada UTM E 433.726/N 7.568.299

Parágrafo Único. O detalhe ampliado do Mapa da Malha Viária Municipal da estrada mencionada está descrita no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A estrada constante na presente Lei receberá o mesmo tratamento e prioridade de atendimento às demais estradas municipais.

Art. 3º Será competência da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP, através da Secretaria de Municipal de Vias Urbanas em conjunto com a Secretaria Municipal de Vias Rurais:

I – A realização de serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II – A destinação de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para os serviços descritos no inciso anterior;

III – Colocar à disposição, quando necessário, pessoal capacitado e suficiente para realização dos trabalhos na referida estrada.

Art. 4º. – A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Complementar nº. 51 de 2007 e posteriores alterações.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

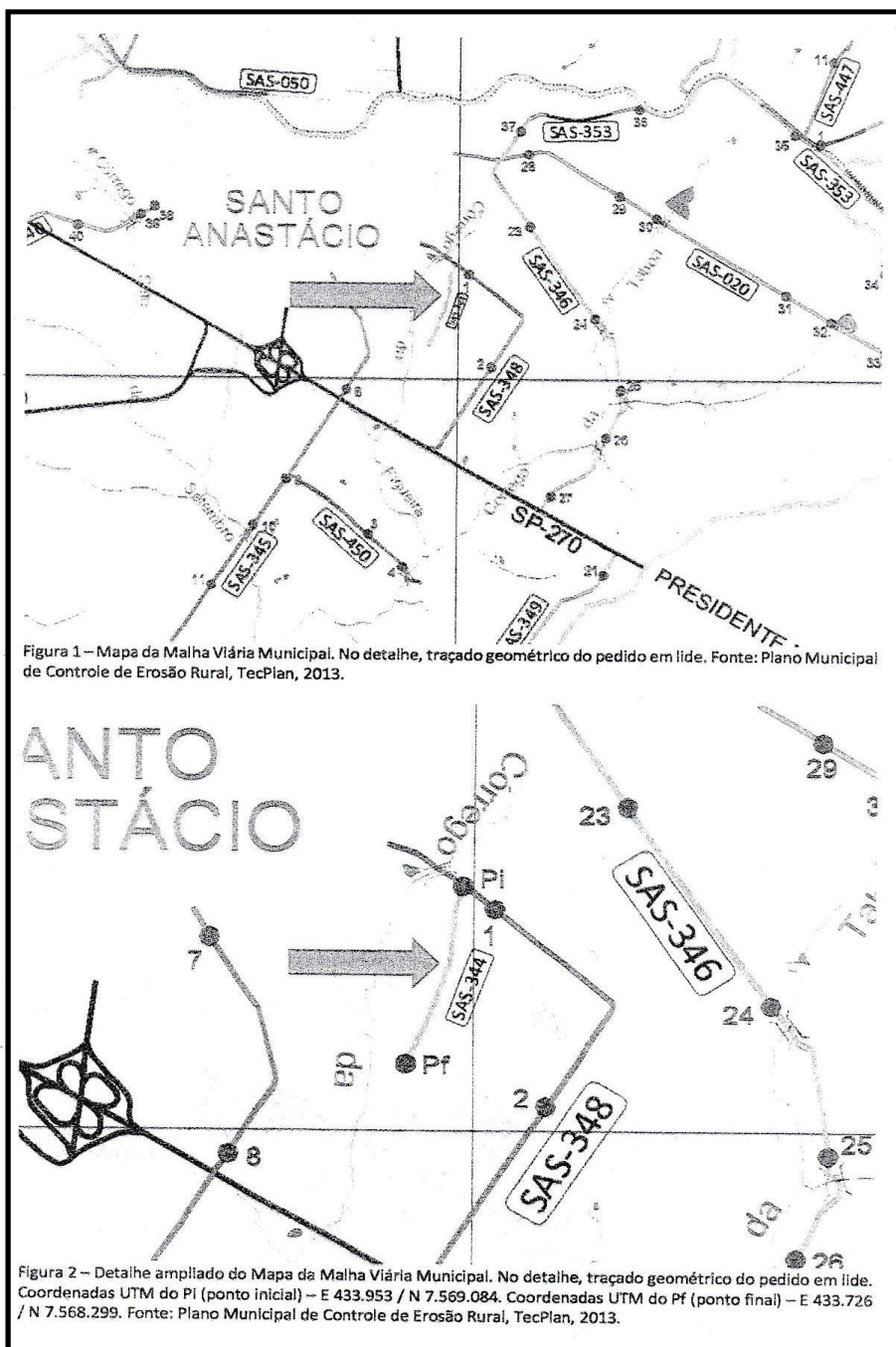
Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 557

Página 4 de 6

ANEXO ÚNICO DETALHE AMPLIADO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 557

Página 5 de 6

LEI MUNICIPAL Nº 3.000, DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Convênio com a Irmandade do Hospital de Caridade “Anita Costa”, objetivando a cessão de servidores públicos municipais efetivos para prestarem serviços na Santa Casa de Santo Anastácio de Misericórdia e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade do Hospital de Caridade “Anita Costa”, para o fim específico de ceder 02 (dois) servidores públicos municipais efetivos, para contribuir para a manutenção dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Santo Anastácio.

Parágrafo único. - Na ocasião da formalização do convênio, a Irmandade do Hospital de Caridade “Anita Costa” será representada pelo seu Provedor.

Art 2º.- A cessão dos recursos humanos de que trata o artigo anterior somente poderá ser efetivada mediante a expressa concordância do(s) servidor(es) requisitado(s), bem como após verificado se o fato não causará prejuízo à continuidade nos serviços prestados para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Licitações e Contratos

Contratos

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2023

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: CREDEQUILA- Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e Alcoólatras

Objeto: Prestação de serviços de internação e tratamento à adolescente em conformidade com Ordem Judicial expedida pelo M.M Juiz de Direito da Comarca de Santo Anastácio Processo Digital nº: 1500250-80.2022.8.26.0553.

Valor: R\$ 2.916,66 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos (mensais)

Assinatura: 13/03/2023

Vigência: 180 (dias).

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO Gabinete do Prefeito NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**, notifica a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que recebeu da União nos dias abaixo relacionados, os seguintes recursos financeiros:

Data Recebimento	PROGRAMA	VALOR (R\$)
02/01/2023	SERV. MEDIDA SOCIO EDUCATIVA - CREAS	1.024,73
02/01/2023	AUXILIO AO IDOSO - ASSISTENCIA	680,04
02/01/2023	AUXILIO APAE - ASSISTENCIA	1.006,09
02/01/2023	PAEFI - CREAS - Centro Ref. Especializado Assist. Social	3.037,60
02/01/2023	PAIF - CRAS - Centro Ref. Assistencia Social	2.676,94
02/01/2023	SAICA -SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	2.328,92
10/01/2023	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	1.069.213,83
10/01/2023	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	3.442,63
10/01/2023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEX.	1.655,95
10/01/2023	MAC - PREST.SERVICOS - HOSPITAL	109.326,35
10/01/2023	IAC - INCENT. MEDIA E ALTA COMPLEX.	54.102,48
10/01/2023	INTEGRA SUS	2.731,11
10/01/2023	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-213.842,76
10/01/2023	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-688,52
11/01/2023	AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	57.288,00
11/01/2023	INCENTIVO AÇÕES ESTRATEGICAS	4.906,00
11/01/2023	INCENTIVO APS DESEMPENHO	13.007,16
11/01/2023	INFORMATIZAÇÃO APS	6.800,00
11/01/2023	INCENTIVO APS CAPIT. PONDERADA	86.997,63
11/01/2023	ORGANIZAÇÃO ASSIST. FARMACEUTICA	6.698,36
12/01/2023	TRANSFERÊNCIAS - CFM	102,43
19/01/2023	QSE - TRANSF. SALÁRIO-EDUCAÇÃO	150.804,89
20/01/2023	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	411.548,47
20/01/2023	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	188,02
20/01/2023	COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	33.829,01
20/01/2023	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-82.309,68
20/01/2023	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-37,60
30/01/2023	COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	948.215,08
30/01/2023	COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	332,36
30/01/2023	COTA-PARTE FEP- FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	16.833,22
30/01/2023	VIGILÂNCIA EM SAUDE	1.041,60
30/01/2023	VIGILÂNCIA EM SAUDE	19.790,40
30/01/2023	DEDUÇÃO - COTA FPM - FUNDO DE PARTIC. MUNICIPIOS	-189.643,01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 557

Página 6 de 6

30/01/2023	DEDUÇÃO - COTA-PARTE ITR - IMP. PROPR. TERRITORIAL RURAL	-66,47
31/01/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	78,22
31/01/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	36,77
31/01/2023	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	38,05

Santo Anastácio, 21 de março de 2023.
JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c2c2-0960-b03e-e706



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 557, ano IV, veiculado em 22 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 22/03/2023 às 08:01:55 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c2c2-0960-b03e-e706>